**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 179/15.

## PROCESSO Nº 742/15.

###  PLL Nº 65/15.

 É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei nº 3.033/67 – que fixa os feriados municipais, declarando feriado municipal o dia 20 de novembro e consagrando-o Dia da Consciência Negra e da Difusão da Religiosidade.

 A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

 A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quando concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, incisos II e III).

 Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

 Contudo, com a devida vênia, o feriado objeto da mesma não se qualifica como feriado religioso, isto é, dia de guarda de determinado dia em virtude de fé religiosa, de culto, e sim como feriado civil.

 Em decorrência, seu conteúdo normativo atrai violação ao preceito do art. 22, inciso I da Constituição da República, que declara competir privativamente à União legislar sobre relações de trabalho, e ao disposto na Lei nº 9.093/95, que estatui que os feriados civis devem ser declarados por lei federal, o que elide exercício de competência municipal sobre a matéria.

 É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 10 de abril de 2.015.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594